



## **Processo de Reclamação nº 1088/2015**

**Juiz-Árbitro: Dr. Paulo Duarte**

### **RESUMO DA DECISÃO ARBITRAL**

1. A reclamante, alegando que o valor mencionado na factura n.º 000, € 85,45, de 06/01/2015, não corresponde à electricidade por si realmente consumida no período de facturação abrangido, pede que se declare que não é devedora daquela quantia.
2. A reclamada apresentou contestação escrita, na qual afirma que o valor da factura contra a qual se insurge a reclamante assenta em leituras do contador confirmadas pelo operador da rede de distribuição. Reconvindo, a reclamada pede que a reclamante seja condenada no pagamento da mesma quantia que pretende ser indevida.
3. O tribunal, considerando não provado o facto de a electricidade referida na factura em causa ter sido efectivamente fornecida (uma vez que não foi feita prova da conformidade metrológica do contador instalado na residência da reclamante), julgou a acção procedente e improcedente o pedido reconventional.